PPGCont FURG
Programa de pós-graduação
em Contabilidade

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da FURG (PPGCont), no uso das suas atribuições, considerando o item X do art. 4° do seu Regimento Interno e o art. 5º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, as referências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, relativos aos parâmetros adotados para a avaliação na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, RESOLVE:

Art.1º Regulamentar a aplicação dos dispositivos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, no âmbito do PPGCont.

§ 1º por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro do PPGCont, sujeito aos processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º Os atos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente aos docentes doutores do quadro da FURG ou de outras Instituições cujos docentes estão vinculados ou pretendem se vincular ao PPGCont.

§ 3º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento condicionam a participação do docente no PPGCont, segundo as categorias de docentes (permanente ou colaborador), os quais serão objeto de análise pela Coordenação do programa.

Art. 2º Atualizar os requisitos e procedimentos adotados para o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCont, com base nos parâmetros e recomendações do Sistema Nacional de Pós-Graduação para a Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de docentes no PPGCont, incorporando os parâmetros da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo no Sistema Nacional de Pós-Graduação, será regido pelo disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A solicitação de ingresso será relativa à atuação no âmbito do PPGCont e, a partir do ingresso, o docente estará se comprometendo a exercer atividades nas modalidades de curso existentes no PPGCont, participando de comissões, bancas, projetos de pesquisa, reuniões do curso, além de emitir pareceres, orientar dissertações e desenvolver atividades de ensino na pós-graduação.

Art. 4º O credenciamento de docentes ocorrerá, ordinariamente, mediante publicação de edital a qualquer tempo, a depender do interesse da Coordenação.

§1° No edital deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por linha de pesquisa e por categoria (permanente ou colaborador), perfil do candidato desejado por cada linha, critérios mínimos exigidos complementares ao deste regulamento, além de documentos necessários à inscrição, para atender o exposto no Regimento Interno do PPGCont.

§2° A Coordenação deliberará a respeito do ingresso do docente no ano em curso ou no ano seguinte ao seu credenciamento.

Art. 5º As exigências mínimas para participação no processo seletivo de credenciamento, a serem observados no edital são:

I – curriculum vitae, modelo Lattes, dos últimos três anos;

II – projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP (no caso de docentes do quadro da FURG), vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – proposta de reformulação ou de nova disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Para integrar o Programa como professor permanente ou colaborador, o docente deverá atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

RECREDENCIAMENTO

Art. 6º Ao final de cada ano, todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da FURG terão seus desempenhos analisados pela Comissão de Acompanhamento Docente designada pela Coordenação do Programa. Entretanto, o processo de recredenciamento se dará a cada dois anos – sendo realizado, prioritariamente, ao final do segundo e quarto ano do ciclo avaliativo.

§ 1º O desempenho analisado levará em conta a produção do docente nos últimos 4 (quatro) anos ou no período de avaliação vigente, sendo observado o período mais favorável ao docente.

§ 2º O docente deverá apresentar produção científica média anual de 50 pontos, sendo consideradas também as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano. Assim, para permanecer credenciado, o docente deverá apresentar, no mínimo, 200 pontos nos últimos 4 (quatro) anos, ou 100 pontos até o final do segundo ano do ciclo avaliativo. Essa definição de pontos decorrerá do QUALIS/Referência, definido pelo documento de área. Deverá ser observada, também, a produção qualificada dos docentes conforme definição da Área.

§ 3° Em caso de mudança na definição dos critérios de excelência estipulados pela CAPES para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, as pontuações computadas para cada docente serão revistas, tanto em termos de pontuação como de produção qualificada.

§ 4° Docentes que estiveram afastados durante o ano de realização do recredenciamento, seja por realização de estágio pós-doutoral ou qualquer outra licença justificada, poderão ter, a critério da Coordenação, seus desempenhos analisados pela Comissão de Acompanhamento Docente no ano seguinte.

DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º Será descredenciado o docente permanente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

I - revelar inobservância ao Regimento Interno do Programa e deste regulamento;

II - não atender aos critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo, conforme § 2° do art. 6° deste regulamento;

III - não lecionar disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGCont;

IV - não tiver se colocado à disposição para orientação de aluno há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGCont;

V - infringir em atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa;

VI – não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. Atendendo a interesses do Programa e sendo assegurados pelos demais docentes permanentes os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o descredenciamento poderá não ocorrer nos casos em que o docente apresente justificativa devidamente comprovada dos motivos para não atender os itens descritos nos itens desse artigo.

Art. 8º O docente permanente descredenciado poderá ser indicado para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério da Coordenação.

§ 1 Os docentes que mudarem de condição de membro permanente em razão de descredenciamento, poderão requerer recondução à condição de docente permanente, independente de edital, transcorrido ao menos um ano após a mudança de condição, devendo cumprir os requisitos de recredenciamento do Programa.

§ 2 As orientações dos docentes descredenciados serão remanejadas para outros docentes, a critério da Coordenação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° O recredenciamento de todos os docentes do PPCont será realizado a cada dois anos e, para tal, a Coordenação do Programa deverá designar uma comissão responsável para análise dos processos.

§ 1º O requerimento de recredenciamento será encaminhado à Coordenação do PPCont, que designará à Comissão de Acompanhamento Docente para apreciar a proposição de recredenciamento, como docente do PPGCont.

§ 2º A Comissão emitirá parecer fundamentado, pronunciando-se, explicitamente, pela deliberação ou não a favor do pleito, e o remeterá à Coordenação do PPGCont.

Art. 10. O credenciamento terá validade por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, conforme especificado no artigo 6°.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação do Programa, nos termos da legislação vigente.